Certifico que esta Lei
Foi publicada em 28.04.2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 950 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Constituir Grupo De Trabalho E Conceder Gratificação Especial Para Elaboração Do *Plano Plurianual* (*PPA*) Dá Outras Providências.

o Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir grupo de trabalho para elaboração do Plano Plurianual - PPA, documento obrigatório exigido nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição Federal e remunerar seus integrantes por meio de gratificação especial.

§ 1º. O grupo de trabalho poderá ser composto de no máximo treze (13) participantes, sendo dez (10) membros na função de colaboradores e três (03) membros na função de coordenadores, designados dentre servidores do quadro de pessoal, com prazo de trabalho limitado a cinco (5) meses, por meio de ato de designação do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Poderão ser designados no máximo 10 (dez) servidores para a função de Colaborador de Apoio Técnico – GCAT, sendo um representante de cada secretaria, um representante do Gabinete do Prefeito e um representante da Procuradoria Jurídica e Unidade Central de Controle Interno, conjuntamente.

§ 3º. Poderão ser designados no máximo 03 (três) servidores efetivos para a função de Coordenador do Trabalho de Apoio Técnico- GCTAT.

§ 4º. Pela participação no grupo de trabalho será concedida uma gratificação temporária aos participantes, sendo o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para Coordenador do Trabalho de Apoio Técnico- GCTAT e o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) para Colaborador de Apoio Técnico – GCAT, por mês de trabalho.

§ 5º. A Gratificação de que trata esta Lei será reajustada automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 6º. O servidor poderá participar de no máximo dois grupos de trabalhos remunerados simultaneamente.

§ 7º. Os membros do grupo de trabalho para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) deverão continuar desenvolvendo suas atribuições habituais enquanto servidores municipais, tendo em vista não comprometer os serviços ofertados à população.

Art. 2º. "Art. 2º. A gratificação especial de incentivo prevista nesta Lei não incide para a concessão de 13º (décimo terceiro) e férias."

Parágrafo único: A participação no grupo de trabalho e o recebimento da gratificação prevista nesta lei impede que o servidor receba simultaneamente horas extras.

Art. 3º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

João Paganini
Prefeito Municipal